

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 028/97

Dispõe sobre Diretrizes Orcamentárias para o Exercício de 1998 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda--MT, Sr. **MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 165, paragrafo 2º da "Constituição Federal", Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orcamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Lacerda--MT, dos poderes Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência Municipal "Previ-Nova", para o Exercício de 1998, sem prejuízo das normas Financeira estabelecida pela Legislação Federal.

Art. 2º - O montante das Despesas, não poderá ser superior a das Receitas.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundos os preços vigentes em julho de 1.997, podendo seus valores serem corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor pela variação acumulada do período (agosto a dezembro de 1997,) pelo Índice Geral de Preços, I.G.P. - Disponibilidade Interna, da Fundação Getulio Vargas ou outros índices indicados pelo Governo Federal.

Art. 4º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

§ **1º** - O pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ **2º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ **3º** - As Obras e Serviços cuja execução ultrapassar o Exercício de 1997 constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 5º - O Orçamento do Município de Nova Lacerda--MT, constará obrigatoriamente de:

I - Recursos destinados ao pagamento dos Serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos e ajustes para desenvolvimento de Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade Pública, que poderão ser referendados pelo poder Legislativo.

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município de Nova Lacerda-MT, aqueles provenientes:

- I - Dos Tributos de sua Competência;
- II - De Atividades Econômicas, que por sua competência possam ser executadas;
- III - De transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, no âmbito Federal e Estadual;

Art. 8º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações das Legislações Tributárias;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - A Carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
- IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;
- V - Outros fatores que estejam previstos no Código Tributário do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação pertinente a:

- I - Forma de atualização do valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - Atualização das Taxas pelo Poder de Polícia;
- IV - Atualização das Taxas de Prestação de Serviço;

§05:

- V - Contribuição de melhorias;
- VI - Outras Receitas Municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo poderá compreender também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - O Município de Nova Lacerda-MT, fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência de acordo com as Leis em vigor.

I - O calculo para o orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição da melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação dos Atos Públicos de Município;

O ORÇAMENTO MUNICIPAL:

Art. 11º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia da Administração Direta e Indireta

§ 1º - Compreenderá o Orçamento do Município as Receitas e Despesas da Administração de modo a evidenciar as Políticas e Programas de Governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da anualidade e unidade;

§ 2º - As estimativas de gastos e Receitas dos Serviços Municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênio.

Art. 13º - Os gastos com pessoal ativo da administração direta e indireta e respectivos encargos, não poderão em cada exercício financeiro exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes de acordo com a Lei complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Art. 14º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital, terão preferência a manutenção dos serviços implantados em relação aos ampliados e sucessivamente aos projetos iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Poder executivo, em vista da capacidade Financeira do Município, procederá a seleção de prioridades de metas, dentre as relacionadas no anexo I, integrante deste Projeto de Lei.

Art. 17º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13º deste Projeto de Lei, das Constituições e da Lei Orgânica.

8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ANEXO DA LEI Nº 028/97

Prioridades e metas a serem observadas na
Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de
1998.

PODER LEGISLATIVO

01 -- PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01 -- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.
- 01.02 -- Aquisição de Equipamentos.
- 01.03 -- Aquisição de uma Máquina Fotocopiadora.
- 01.04 -- Aquisição de Veículos.

PODER EXECUTIVO

07 -- ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 -- Manutenção e Encargos com a Administração Geral.
- 07.02 -- Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios.
 - Equipar as várias Unidades Administrativas com Móveis, Veículos e Equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes;
 - 02 -- Máquinas de Calcular;
 - 10 -- Arquivos de Aço;
 - 02-- Escrivaninhas;
 - 01-- Aparelho Telefônico FAX;
 - 01-- Armários;
- 07.03 -- Promover participação de cursos, treinamento e conhecimento dos recursos humanos, da Prefeitura para melhorar a profissionalização na esfera administrativa.
- 07.04 -- Participação na manutenção da junta de Alistamento Militar.
- 07.05 -- Contratação de firmas especializadas em levantamentos cadastrais melhorando a arrecadação do Município e serviços de informática ampliando o sistema de informatização em todas as secretarias e departamentos.
- 07.06 -- Participar e manter o Cartório Eleitoral.
- 07.07 -- Participar e manter em Posto de Identificação Correios e DETRAN
- 07.08 -- Apoio a Associação dos Servidores Públicos Municipais.
- 07.09 -- Construção de Outras Unidades Julgadas Necessárias

08 -- EDUCAÇÃO

- 08.01 -- Manutenção e Encargos com a Educação

4

Art. 189 - O Município poderá conceder ajuda financeira a Associações dos Funcionários Públicos e entidades com sede no Município, que sejam reconhecidos de utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 199 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT., em 02 de Julho de 1997.

MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal

- Promover Treinamento aos professores do Corpo docente no sentido de melhorar o ensino no Município.
- 08.02 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis, Utensilios e Veiculos;
 - 30 - Mesas para professor com cadeiras;
 - 03 - Maquina de Escrever;
 - 10 - Maquina de Calcular;
 - 18 - Arquivos de Aço;
 - 10 - Armários;
 - 1000 - Carteiras Escolares.
- 08.03 - Construção de Salas de Aula em alvenaria, projeto padrão para o Município com 01 (uma) ou 02 (duas) salas, mais dependências, na Zona Rural
 - sala 126.49 M2
 - salas 199.62 M2
- 08.04 - Ampliação de salas de aula, cantina e construção de banheiros e cantinas para melhorar o atendimento aos alunos, na Escola Getulio Vargas na Sede do Município
- 08.05 - Aquisição de Veiculo para o Ensino Fundamental.
 - 01 - Veiculo para uso do Ensino Fundamental, vistas as Escolas Rurais.
- 08.06 - Aquisição e Distribuição de merenda escolar através de Convênio a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, entre os alunos do primeiro grau.
- 08.07 - Celebrar Convênios com Orgão Federais, Estaduais, objetivando a execução de obras.
- 08.08 - Contribuição a entidades Recreativas ou Desportivo, incentivando o esporte no Município.
- 08.09 - Participação do Município em competições esportivas com colaboração na programação e entrega de prêmios e troféus aos participantes.
 - Troféus;
 - Medalhas;
 - Materiais Esportivos;
 - Jogos de Camisas para Futebol;
 - Bolas para diversas modalidades;
- 08.10 - Construção de uma Biblioteca Pública Municipal com aquisição de acervos Bibliotecários.
 - 01 - Enciclopédias Atlas Geográficos e Históricos;
 - 12 - Prateleiras de Aço;
 - 10 - Mapas Geográficos;
 - 03 - Assinaturas de Revistas;
- 08.11 - Aquisição de 01 (um) ônibus para transporte Escolar.
- 08.12 - Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus para transporte Escolar.
- 08.13 - Construção de parques infantis, Parque Infantil na Sede e Escola das Zonas Rurais.
- 08.14 - Manutenção e Encargos com Ensino Pré-escolar.
- 08.15 - Auxílio Financeiro e apoio aos Estudantes de todos os níveis, Transporte de alunos para cursos

F

- 08.16 -- universitário e transporte de alunos da Zona Rural
Aquisição de Livros Didáticos e materiais pedagógicos.
- 08.17 -- Construção de Campo de Futebol
- 08.18 -- Construção de uma Creche

04 -- AGRICULTURA

- 04.01 -- Apoio e incentivo a inseminação aos produtores de pequeno e médio porte.
- 04.02 -- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
 - 02 -- Escrivaninhas:
 - 01 -- Maquina de Calcular;
 - 01 -- Armário de Aço;
 - 01 -- Micro-computador.
- 04.03 -- Apoio às entidades sindicais e associativas sem fins lucrativos.
- 04.04 -- Apoio na produção de alimentos com doação de mudas
- 04.05 -- Construção do Mercado Municipal.
- 04.06 -- Implantação do Centro Técnico para Produção de Hortifrutigranjeiros para População de Baixa Renda.

13 -- SAUDE E SANEAMENTO

- 13.01 -- Manutenção e encargos das unidades de saúde.
- 13.02 -- Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis, Utensílios e Veiculo.
 - 05 -- Prateleiras de Aço;
 - 01 -- Maquinas de Escrever;
 - 02 -- Escrivaninhas;
 - 01 -- Micro Computador;
 - 04 -- Armários de Aço;
 - 02 -- Maquinas de Calcular;
 - 01 -- Ambulância.
- 13.03 -- Destinação de recursos financeiros para o Fun--do Unico de Saúde.
- 13.04 -- Apoio através de Convênios e Entidades sem fins lucrativos (Filantrópicos).
- 13.05 -- Aquisição de medicamentos.
- 13.06 -- Implantação de Saneamento Básico no Município.
- 13.07 -- Celebrar Convênios p/ Const. de Postos de Saúde e Construção do Mini Hospital.
- 13.08 -- Aquisição de Equipamentos Diversos para equipar unidades de Saúde.
- 13.09 -- Construção de uma ETA e ampliação da rede de água potável.

10 -- HABITACAO E URBANISMO

- 10.01 -- Manutenção e encargos da entidades.
- 10.02 -- Construção de aterro sanitário.
- 10.03 -- Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 10.04 -- Aquisição de Imóveis.
- 10.05 -- Construção de Rede Telefônica e Iluminação Pública

4

- 10.06 - Construção de Meio-fio e Calçamento de Ruas da Cidade.
- 10.07 - Construção de Casas Populares.
- 10.08 - Arborização de Ruas e Vias Públicas.
- 10.09 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
- 10.10 - Planejamento do Plano Diretor.
- 10.11 - Calçamento de Vias Urbanas.
- 10.12 - Construção de Calçadas e meio fio

16 - TRANSPORTE

- 16.01 - Manutenção e encargos com o transporte.
- 16.02 - Abertura de estradas vicinais e recuperação em diversas Localidades.
- 16.03 - Construção e reformas de pontes, pontilhões e bueiros na sede do Município e Zona Rural.
- 16.04 - Aquisição de Equipos, Veículos, Maquinas em Geral
 - 02 - Caminhão;
 - 01 - Pá Carregadeira;
 - 01 - Retro-escavadeira;
 - 01 - Limpa Fossa;
 - 01 - Moto-Niveladora
 - 01 - Caminhão Pipa
- 16.05 - Construção de Almoxarifado.

15 - PREVIDENCIA

- 15.01 - Manutenção e encargos com o Fundo de Previdência PREVI-NOVA
- 15.02 - Aquisição de Equipamentos e informatização
 - 01 - Mesas Escrivania
 - 01 - Cofre
 - 03 - Cadeiras
 - 01 - Mesa para Reunião
 - 01 - Computador Completo
 - 01 - Máquinas de Calcular
 - 01 - Ar Condicionado
 - 01 - Fax

A